SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000269-46.2016.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Duplicata**Requerente: **Baldan Implementos Agrícolas S.a.**

Requerido: H.Cem Comércio e Recuperação de Tambores Metálicos Ltda Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A. em face de H.CEM COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE TAMBORES METÁLICOS LTDA-EPP. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a compra de sucatas, no valor de R\$ 9.645,46. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 7/31).

A requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fls. 77).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do requerido importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência (fls. 10/25), impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 9.645,46, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará a requerida com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se a recorrida para apresentação de contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA